

## **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

ALDAX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Itapeva, nº 378, Sl 131 Bairro Bela Vista, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 09.002.372/0001-21 , neste ato representada por seu Representante Legal Sr. Ricardo Gomes dos Santos, Diretor, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei Nº 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa RCZ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA - EIRELI, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a ALDAX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA vencedora do processo licitatório em pauta.

### **1-Considerações Iniciais:**

Ilustre Pregoeiro e comissão de Licitações do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa ALDAX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

### **2- Do Direito Pleno as Contra-razões ao Recurso Administrativo**

ALDAX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação. A ALDAX solicita que o Ilustre Sr Pregoeiro e esta douta comissão de Licitação do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.



Do Direito as CONTRARRAZÕES:

### **Do Edital de Licitação**

**11.3.** *O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que começará a fluir, automaticamente, do fim do prazo recursal.*

**11.4.** As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviadas exclusivamente para o e-mail [cpl@sescoosp.coop.br](mailto:cpl@sescoosp.coop.br)

### **3- Dos Fatos:**

1 - A RECORRENTE motivou na data de 11 de Novembro de 2019, a seguinte intenção de recurso: “ Manifestamos a intenção de interpor recurso, visto que a licitante não apresentou marca e modelo dos objetos licitados, sendo que um dos princípios basilares da licitação pública compreende o julgamento objetivo, demais comprovações serão apresentadas “

O recurso apresentado pela RECORRENTE, no qual alega que a ALDAX não informou marca e modelo, demonstra claramente um profundo desconhecimento do edital, uma vez que tal exigência não consta em edital e que a alegação que o produto ofertado não atende é baseado em suposições e “achismo”.

Caso a empresa RCZ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA – EIRELI, constatasse alguma irregularidade na especificação ou exigências constante no edital, a mesma deveria ter realizado o questionamento/impugnação **conforme Item 15 do edital.**

É totalmente incoerente solicitar a desclassificação da empresa ALDAX por algo que não é exigido em edital, basendo em suposições. É totalmente desrespeitoso acusar essa comissão de agir em desacordo com a Consituição Federal e acusar a empresa ALDAX de ofertar um produto fora da especificação, sendo que o mesmo já passou por todas as fases de conferência, bastante detalhista, da Comissão de Licitações da SESCOOP.



2 – Nossa proposta foi baseada na descrição do edital e atende fielmente a todas as exigências.

**Dessa forma, não há qualquer razão para alterar a decisão já tomada, acertadamente, pelo Pregoeiro e que respeita todos os princípios basilares dos certames licitatórios.**

#### **4- DA SOLICITAÇÃO :**

Dado o julgamento exato que foi deferido por esse nobre Pregoeiro, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa RCZ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA - EIRELI, Não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange à desclassificação da ALDAX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício. E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos, Pedimos Bom Senso,

Legalidade e Deferimento.

São Paulo, 18 de novembro de 2019.



**Ricardo Gomes dos Santos**  
**Diretor Executivo**

Aldax Comércio e Serviços de Informática Ltda -EPP  
CNPJ 09.002.372/0001-21  
Ricardo Gomes dos Santos  
Sócio - Administrador